



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONTRATO Nº 010/2018. Processo nº 005 – Dispensa nº 001/2018.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº. 5064763534 e CPF sob nº. 000.264.290-55, doravante simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **CONTEL TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.337.781/0001-56, com sede na Av. Independência, nº. 2296, bloco 16 sala 1624, bairro Universitário, em Santa Cruz do Sul, RS, neste ato representada por sócio administrador, Sr. Cleber Eduardo Grasel Fernandes, CPF nº. 023.842.650-59, ou simplesmente **CONTRATADA**, ambas por seus procuradores, tendo entre si justo e combinado o presente contrato que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços especializados, pela **CONTRATADA**, para consultoria na área de planos de serviços telefônicos, com o fito de auxiliar na redução dos custos de telefonia.

1.2 O presente serviço acertado neste instrumento consistirá em: cadastro no melhor plano telefônico e comercial objetivando a melhor escolha entre custo e benefício de itens, especialmente, verificação de faturas e retificações de contas, abrangendo tudo o que se refere à questão de valores de telefonia e tarifas, exceto problemas técnicos que ocorram com serviços prestados pela operadora.

1.3 Com a assinatura do presente contrato, o **CONTRATANTE** concede autorização à **CONTRATADA**, para que, esta, entre em contato com as operadoras de telefonia, em nome do **CONTRATANTE**, com a finalidade exclusiva de realizar as adequações necessárias para o fiel cumprimento do objeto do contrato.

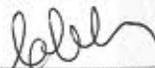
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DO PAGAMENTO

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela execução dos serviços objeto deste contrato.

2.1.1 Não será devido qualquer valor a **CONTRATADA** no mês em que não se verificar redução nos valores das faturas de telefonia fixa do Município igual ou superior a R\$ 1.200,00.

2.1.2 Para verificação da redução mínima prevista no item 2.1.1, serão comparados os valores das faturas do mês em análise com a média dos valores das faturas de telefonia fixados meses de outubro, novembro e dezembro de 2017, as quais constam em anexo, acrescidos do índice de reajuste dos planos básicos de telefonia fixa estabelecido pela ANATEL.

2.2 O pagamento pelos serviços prestados será realizado sempre até o 5º


CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



(quinto) dia útil do mês, respeitado o disposto nos itens anteriores, subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal, relatório das atividades realizadas, negativa de débitos trabalhistas, Federal e Estadual.

2.3 O pagamento será efetivado através de depósito bancário em conta da titularidade da CONTRATADA, a ser informada pela mesma.

2.4 O pagamento a CONTRATADA é vinculado ao exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante termo de recebimento dos serviços aposto no documento fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2 Em caso de prorrogação os valores recebidos pela CONTRATADA serão corridos pela variação do INPC dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita à fiscalização do **CONTRATANTE**, que, a qualquer momento, poderá fazer a análise dos serviços prestados, os quais devem ocorrer de modo a garantir sua eficiência e eficácia, reservando-se ainda, o direito de recusar o recebimento dos mesmos, caso não estejam sendo prestados nas condições avençadas.

4.1.1 A fiscalização do **CONTRATANTE** será realizada por servidores do setor contábil do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

5.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Os serviços de que trata este contrato deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do **CONTRATANTE**.

6.2 O **CONTRATANTE** não poderá efetuar nenhuma mudança ou alteração na telefonia fixa sem contatar e informar por escrito a **CONTRATADA**, bem como deverá dar ciência à **CONTRATADA**, quando receber visitas de pessoas representantes de quaisquer (operadoras).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



7.1 A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

7.2 Em caso de infração, será aplicável ao infrator, durante a sua execução, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA**, qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2017; Elemento 339035000000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Ibirubá/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por ser esta a manifestação de suas vontades, e estando ajustadas quanto as cláusulas supra, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, e o fazem perante as testemunhas infra.

IBIRUBÁ, em 30 de janeiro de 2018.

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá
CONTRATANTE

CONTEL TELECOM LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO